DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"
PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG
QUINTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO XXXVII - Nº 7250

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETOS

DECRETO Nº 22.373, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.635, de 10 de dezembro de 2025,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Especial de R$ 100.000,00 (cem mil reais), no orçamento da Secretaria Municipal de Agronegócio, visando atender à programação constante do artigo 2º, deste decreto.

Art. 2º O Crédito Especial previsto no artigo anterior correrá à conta do:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.012 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO
Subunidade: 02.012.001 GABINETE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO
Função: 20 Agricultura
Subfunção: 608 Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 6001 Desenvolvimento do Agronegócio
Proj. Atividade: 2793 Fomento ao Agronegócio
Natureza Despesa: 335041 Contribuições 30.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 2710000 Transferência Especial dos Estados Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 3210 Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.012 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO
Subunidade: 02.012.001 GABINETE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO
Função: 20 Agricultura
Subfunção: 608 Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 6001 Desenvolvimento do Agronegócio
Proj. Atividade: 2793 Fomento ao Agronegócio
Natureza Despesa: 445042 Auxílios 70.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 2710000 Transferência Especial dos Estados Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 3210 Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais

Total: 100.000,00

Art. 3º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito especial autorizado neste decreto, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão utilizados recursos decorrentes de superávit financeiro apurado em 31/12/2024, apurado na conta corrente nº 104825-2, agência 2918-1, do Banco do Brasil.

Total: 100.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 22.374, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.634, de 10 de dezembro de 2025,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R$ 693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil reais), no orçamento da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade, visando atender à programação constante do artigo 2º, deste decreto.

Art. 2º O Crédito Suplementar previsto no artigo anterior correrá à conta do:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE
Subunidade: 02.003.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE
Função: 18 Gestão Ambiental
Subfunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 5003 Sustentabilidade e Desenvolvimento Ambiental
Proj. Atividade: 1697 Obras, Reformas ou Ampliação de Praças e do Zoológico Municipal
Natureza Despesa: 449051 Obras e Instalações 693.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1706000 Transferência Especial da União Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 3110 Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

Total: 693.000,00

Art. 3º Como Fonte de recursos para atender a abertura do Crédito Suplementar autorizado neste decreto, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão utilizados recursos decorrentes de excesso de arrecadação apurado na conta corrente nº nº 574040121-2, agência 3961-6, do Banco Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 693.000,00, proveniente da Emenda Parlamentar nº 202543000001- Ana Paula Leão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETOS S/Nº

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no inciso I do artigo 49 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,
Considerando a aposentadoria da servidora, através do Decreto S/Nº de 5 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 7246, em 5 de dezembro de 2025,
DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada SILVANIA MARCIA DA SILVA TRAVAGLI, matrícula nº 26.733-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 7, Nível de Qualificação Especialização, da Função de Confiança de Assistente FCM-4, Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, retroativo a 5 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 29 da Lei Complementar nº 040/92.
Considerando o Processo nº 83108/2025, de 17 de novembro de 2025,
Considerando que a servidora abaixo mencionada foi aprovada em 184º lugar na classificação da lista de ampla concorrência no Concurso Público Edital nº 01/2023, de 20 de junho de 2023, homologado em 9 de maio de 2024, para o cargo de Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano,
Considerando a nomeação, a contar de 29 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial "O Município" nº 7246 em 05 de dezembro de 2025.
DECRETA:

Art. 1º Fica efetuada a transposição do cargo de Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização, ocupado pela servidora FRANCIELLE DINIZ BARROS, matrícula nº 37.923-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o cargo de Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 29 da Lei Complementar nº 040/92.
Considerando o Processo nº 83106/2025, de 17 de novembro de 2025,
Considerando que a servidora abaixo mencionada foi aprovada em 189º lugar na classificação da lista de ampla concorrência no Concurso Público Edital nº 01/2023, de 20 de junho de 2023, homologado em 9 de maio de 2024, para o cargo de Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano,
Considerando a nomeação, a contar de 29 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial "O Município" nº 7246 em 05 de dezembro de 2025.
DECRETA:

Art. 1º Fica efetuada a transposição do cargo de Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização, ocupado pela servidora GABRIELA SOUSA AQUINO DE MOURA, matrícula nº 35.119-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o cargo de Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 29 da Lei Complementar nº 040/92.
Considerando o Processo nº 83372/2025, de 17 de novembro de 2025,
Considerando que a servidora abaixo mencionada foi aprovada em 217º lugar na classificação da lista de ampla concorrência no Concurso Público Edital nº 01/2023, de 20 de junho de 2023, homologado em 9 de maio de 2024, para o cargo de Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano,
Considerando a nomeação, a contar de 29 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial "O Município" nº 7246 em 05 de dezembro de 2025.
DECRETA:

Art. 1º Fica efetuada a transposição do cargo de Profissional de Apoio Escolar, Padrão 3, Nível de Qualificação Mestrado, ocupado pela servidora KARINE DOS SANTOS FERREIRA, matrícula nº 32.378-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o cargo de Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 29 da Lei Complementar nº 040/92.
Considerando o Processo nº 83507/2025, de 18 de novembro de 2025,
Considerando que a servidora abaixo mencionada foi aprovada em 432º lugar na classificação da lista de ampla concorrência e 43ª de negros no Concurso Público Edital nº 01/2023, de 20 de junho de 2023, homologado em 9 de maio de 2024, para o cargo de Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano,
Considerando a nomeação, a contar de 29 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial "O Município" nº 7246 em 05 de dezembro de 2025.
DECRETA:

Art. 1º Fica efetuada a transposição do cargo de Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização, ocupado pela servidora LAISA RIBEIRO NEVES DA SILVA, matrícula nº 35.300-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o cargo de Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 29 da Lei Complementar nº 040/92.
Considerando o Processo nº 82548/2025, de 14 de novembro de 2025,
Considerando que a servidora abaixo mencionada foi aprovada em 215º lugar na classificação da lista de ampla concorrência no Concurso Público Edital nº 01/2023, de 20 de junho de 2023, homologado em 9 de maio de 2024, para o cargo de Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano,
Considerando a nomeação, a contar de 29 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial "O Município" nº 7246 em 05 de dezembro de 2025.
DECRETA:

Art. 1º Fica efetuada a transposição do cargo de Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização, ocupado pela servidora LAURA PIRES DE SOUZA, matrícula nº 35.144-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o cargo de Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 29 da Lei Complementar nº 040/92.
Considerando o Processo nº 82767/2025, de 14 de novembro de 2025,
Considerando que a servidora abaixo mencionada foi aprovada em 195º lugar na classificação da lista de ampla concorrência no Concurso Público Edital nº 01/2023, de 20 de junho de 2023, homologado em 9 de maio de 2024, para o cargo de Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano,
Considerando a nomeação, a contar de 29 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial "O Município" nº 7246 em 05 de dezembro de 2025.
DECRETA:

Art. 1º Fica efetuada a transposição do cargo de Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização, ocupado pela servidora LAISE APARECIDA ROCHA, matrícula nº 35.303-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o cargo de Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 29 da Lei Complementar nº 040/92.
Considerando o Processo nº 86848/2025, de 03 de dezembro de 2025,
Considerando que a servidora abaixo mencionada foi aprovada em 198º lugar na classificação da lista de ampla concorrência no Concurso Público Edital nº 01/2023, de 20 de junho de 2023, homologado em 9 de maio de 2024, para o cargo de Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano,
Considerando a nomeação, a contar de 29 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial "O Município" nº 7246 em 05 de dezembro de 2025.
DECRETA:

Art. 1º Fica efetuada a transposição do cargo de Profissional de Apoio Escolar, Padrão 3, Nível de Qualificação Especialização, ocupado pela servidora LUCIANA BERNARDES APINIS, matrícula nº 33.007-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o cargo de Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 29 da Lei Complementar nº 040/92.
Considerando o Processo nº 84153/2025, de 20 de novembro de 2025,
Considerando que a servidora abaixo mencionada foi aprovada em 201º lugar na classificação da lista de ampla concorrência no Concurso Público Edital nº 01/2023, de 20 de junho de 2023, homologado em 9 de maio de 2024, para o cargo de Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano,
Considerando a nomeação, a contar de 29 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial "O Município" nº 7246 em 05 de dezembro de 2025.
DECRETA:

Art. 1º Fica efetuada a transposição do cargo de Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização, ocupado pela servidora PATRICIA BATISTA SILVA, matrícula nº 36.686-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o cargo de Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 29 da Lei Complementar nº 040/92.
Considerando o Processo nº 84111/2025, de 19 de novembro de 2025,
Considerando que a servidora abaixo mencionada foi aprovada em 182º lugar na classificação da lista de ampla concorrência no Concurso Público Edital nº 01/2023, de 20 de junho de 2023, homologado em 9 de maio de 2024, para o cargo de Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano,
Considerando a nomeação, a contar de 29 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial "O Município" nº 7246 em 05 de dezembro de 2025.
DECRETA:

Art. 1º Fica efetuada a transposição do cargo de Profissional de Apoio Escolar, Padrão 3, Nível de Qualificação Especialização, ocupado pela servidora RENATA TEIXEIRA SILVA, matrícula nº 32.300-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o cargo de Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 29 da Lei Complementar nº 040/92.
Considerando o Processo nº 84176/2025, de 21 de novembro de 2025,
Considerando que a servidora abaixo mencionada foi aprovada em 192º lugar na classificação da lista de ampla concorrência no Concurso Público Edital nº 01/2023, de 20 de junho de 2023, homologado em 9 de maio de 2024, para o cargo de Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano,
Considerando a nomeação, a contar de 29 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial "O Município" nº 7246 em 05 de dezembro de 2025.
DECRETA:

Art. 1º Fica efetuada a transposição do cargo de Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização, ocupado pela servidora ROSA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 36.724-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o cargo de Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIAS

PGM

PORTARIA Nº 20/2025/PGM.

CONSTITUI A COMISSÃO DE CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO E FORNECEDORES A PAGAR E COMISSÃO DE PRECATÓRIOS E DEMANDAS JUDICIAIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XX do artigo 15 da Lei Complementar n° 751, de 15 de março de 2023 e com fulcro no Decreto nº 22.338, de 3 de dezembro de 2025;
RESOLVE:

Art. 1° Fica constituída a Comissão de Créditos por Danos ao Patrimônio e Fornecedores a Pagar, referente ao Encerramento do Exercício Financeiro de 2025 na Procuradoria Geral do Município, em atendimento aos termos do artigo 7° do Decreto n° 22.338, de 03 dezembro de 2025, com os seguintes membros:
I - Géssyca Ferreira Gomes, matrícula 30632-0;
II - Anderson Pereira, matrícula 12189-4;
III - Emmanuele Pinheiro Mesquita, matrícula 25205-0.

Art. 2º Fica constituída a Comissão de Precatórios e Demandas Judiciais, referente ao Encerramento do Exercício Financeiro de 2025 na Procuradoria Geral do Município, em atendimento aos termos do artigo 7° do Decreto n° 22.338, de 03 dezembro de

2025, com os seguintes membros:
I - Luciano Vilela Nunes, matrícula n° 27951-0,
II - Gislaine Gomes Moreira, matrícula n° 29870-0;
III – Daniela Letícia Albiach, matrícula nº 16991-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, data da publicação.

GERALDO ALVES MUNDIM NETO
Procurador Geral do Município

SEDEI

PORTARIA SEDEI N° 008/2025.

DESIGNA O SERVIDOR QUE MENCIONA COMO AGENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o inciso II do artigo 12 da Lei Complementar n° 751, de 15 de março de 2023, e suas alterações, e com fulcro no Decreto Municipal n° 21.578 de 14 de janeiro de 2025.
Considerando o disposto no art. 85-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata da designação de Agente de Desenvolvimento pelos Municípios, definindo suas atribuições de articulação das ações públicas voltadas ao desenvolvimento local e territorial,
RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor Filippe Brito Venancio, Diretor DAM-15, da Diretoria de Desburocratização e Políticas Públicas, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, matrícula 37.182-3, como Agente de Desenvolvimento do Município de Uberlândia/MG.

Art. 2º O Agente Municipal de Desenvolvimento tem como objetivo a promoção do desenvolvimento local com fundamento na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, contribuindo com a regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º Das competências do Agente Municipal de Desenvolvimento:
I – Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades da implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no Município;
II – Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
III – Montar grupo de trabalho com principais representantes de Instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
IV – Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
V – Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
VI – Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.
VII
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da assinatura).

FABIANO ALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

SMCT

PORTARIA SMCT Nº 119/2025.

DESIGNA MEMBROS PARA A COMISSÃO DA BANDA MUNICIPAL, NO MANDATO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no exercício de suas atribuições legais previstas no inciso III, do artigo 40, da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e com fundamento no §2º do artigo 20 do Decreto nº 17.531, de 22 de março de 2018;
Considerando que a Comissão da Banda é uma comissão executiva composta de 7 (sete) membros, a qual compete acompanhar e avaliar as atividades da Banda Municipal, sem caráter disciplinar;
Considerando a eleição dos músicos para composição da Comissão da Banda Municipal realizada em 03 de dezembro de 2025, cuja designação será pelo período de 1 (um) ano;
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão da Banda Municipal, para o mandato do ano de 2026:
I – Jose Luís Moreira Rodrigues, matrícula nº 23587-3 – Diretor da Banda Municipal – Presidente;
II – Jean Carlos Ramos Ribeiro, matrícula nº 23589-0 – representante da família das madeiras;
III – Clayton Miranda, matrícula nº 11608-4 – representante da família dos metais;
IV – Diego Meirelles David Ferreira, matrícula nº 23581-4 – representante da família da percussão;
V – Isaías Abadio da Silva, matrícula nº 24650-6 – representante dos instrumentistas; e
VI – Regentes Musicais:
a) Idalmo Mendes Lara, matrícula nº 35085-0; e
b) Ricardo Santos Carrijo, matrícula nº 17830-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, data da publicação.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

SMDES

PORTARIA SMDES Nº 014/2025

ALTERA A PORTARIA Nº 001, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, QUE "INSTITUI O COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E SUAS ALTERAÇÕES.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 40 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e em cumprimento ao artigo 13, do Decreto nº 18.390, de 09 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 001, de 17 de janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º …

I – …
d) Carlos Eduardo de Oliveira, matrícula n° 20.811-6;
II – ...
a) Fabiana Martins Pereira Borges, matrícula n° 34.329-3;
b) Helen Caetano de Melo, matrícula n° 32.799-9;
...
f) Bianca Kennedy Silva, matrícula nº 34.062-6.
..." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da assinatura digital).

KÁTIA SANTIAGO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

SMGE

PORTARIA SMGE Nº 11/2025

ALTERA A PORTARIA SMGE Nº 05, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE "DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 470/2023".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhes confere o art. 18, da Lei Complementar n° 751, de 15 de março de 2023, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018 e suas alterações,
RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 05, de 18 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...
II – Thiago Oliveira Franco, matrícula nº 37.258-7, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DAM-13, da Diretoria de Projetos Estratégicos e Escritório de Processos, da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, para a função de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal, João Paulo Amado Carrijo Borges, matrícula nº 38.018-0, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DAM-13, da Diretoria de Governança e Inteligência de Dados, da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, na data da assinatura digital.

LIVIA MENDES DE PAULA
Secretária Municipal de Gestão Estratégica

PORTARIA SMGE Nº 12/2025

ALTERA A PORTARIA SMGE Nº 03, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE "DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 471/2023".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhes confere o art. 18, da Lei Complementar n° 751, de 15 de março de 2023, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018 e suas alterações,
RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 03, de 18 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...
II – João Paulo Amado Carrijo Borges, matrícula nº 38.018-0, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DAM-13, da Diretoria de Governança e Inteligência de Dados, da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, para a função de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal, Thiago Oliveira Franco, matrícula nº 37.258-7, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DAM-13, da Diretoria de Projetos Estratégicos e Escritório de Processos, da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, na data da assinatura digital.

LIVIA MENDES DE PAULA
Secretária Municipal de Gestão Estratégica

SMH

PORTARIA SMH N° 009/2025

REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E O SETOR PRIVADO PARA A FAIXA DE RENDA QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DA LEI COMPLEMENTAR N° 799, DE 20 DE AGOSTO DE 2025 E REVOGA A PORTARIA SMH N° 005/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, nos termos do inciso II do artigo 12 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e em cumprimento ao inciso II do artigo 2° e parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar n° 799, de 20 de agosto de 2025,
RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as parcerias a serem firmadas entre o Município e o setor privado no âmbito da Lei Complementar nº 799, de 20 de agosto de 2025, que dispõe sobre a implementação do Programa Federal de Habitação "Minha Casa, Minha Vida".
Parágrafo único. As parcerias de que trata o caput deste artigo referem-se à Faixa Urbano 2 de que trata o inciso II do artigo 1° da Lei Complementar nº 799, de 20 de agosto de 2025.

Art. 2º As parcerias firmadas no âmbito desta Portaria deverão ser formalizadas por meio do Termo de Adesão constante do Anexo I desta Portaria.
§ 1º Para assinatura do Termo de Adesão a que se refere o caput deste artigo, deverá haver a prévia abertura de processo administrativo endereçado à Secretaria Municipal de Habitação, contendo, no mínimo:
I – identificação da construtora responsável pelo empreendimento;
II – Ficha cadastral da construtora responsável pelo empreendimento no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
III – contrato social atualizado da construtora responsável pelo empreendimento;
IV – inscrições estadual e municipal da construtora responsável pelo empreendimento;

V – Certidões Negativas de Débitos Fiscais nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
VII – localização do empreendimento e sua poligonal;
VIII – matrícula(s) da(s) área(s) em que se localizará o empreendimento;
IX – número e tipo de unidades habitacionais a serem construídas;
X – projeto urbanístico e arquitetônico aprovados pelos órgãos competentes;
XI – declaração de aprovação e enquadramento do empreendimento no Programa Federal de Habitação "Minha Casa, Minha Vida" - Faixa Urbano 2, emitida pela Caixa Econômica Federal;
XII – cronograma de obra; e
XII – desconto ofertado no valor final dos imóveis a serem comercializados no âmbito do programa.
§ 2° Após a verificação da conformidade da documentação listada nos incisos do §1° do caput deste artigo, será assinado o Termo de Adesão constante do Anexo I desta Portaria.
§ 3° O cronograma de que trata o inciso XII do §1° do caput deste artigo deverá ser atualizado sempre que houver alterações.

Art. 3° Para fins da concessão das isenções de que tratam os artigos 8° e 9° da Lei Complementar nº 799, de 20 de agosto de 2025, a construtora deverá requerer à Secretaria Municipal de Habitação, por processo administrativo declaração que ateste o enquadramento no programa, da seguinte forma:
I – individualizada por mutuário, no caso das isenções previstas no artigo 8° da Lei Complementar nº 799, de 20 de agosto de 2025; e
II – individualizada por empreendimento, no caso das isenções previstas no artigo 9° da Lei Complementar nº 799, de 20 de agosto de 2025.
Parágrafo único. A solicitação das isenção deverá ser requerida à Secretaria Municipal de Finanças, através de sua plataforma eletrônica, sendo imprescindível anexar ao pedido a declaração de que trata o caput.
.

Art. 4º Os Termos de Adesão firmados antes de 20 de novembro de 2025 serão aditivados na forma do Anexo II desta Portaria, conforme determinação da Lei Complementar n° 803, de 10 de dezembro de 2025.

Art. 5° Fica revogada a Portaria SMH n° 005, de 03 de setembro de 2025.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, data da publicação.

LUÍS CARLOS ALVES
Secretário Municipal de Habitação

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO

De um lado, o MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, com sede na Av. Anselmo Alves dos Santos, 600, Bairro Santa Mônica, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Habitação, [nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da carteira de identidade n° [°] e inscrito no CPF sob o n° [°], residente e domiciliado nesta cidade, com base nas Leis Complementares nºs 784/2025 e 799/2025 e suas alterações, e, ainda, com base no Decreto nº 20.279, de 1 de abril de 2023, no Decreto s/nº de 01 de janeiro de 2025 e no inciso VI do artigo 2° do Decreto n° 21.567, de 01 de janeiro de 2025, e [nome cadastrado no CNPJ] ("CONSTRUTORA"), inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede na [logradouro], [número], [bairro], [cidade] - [UF], neste ato representada por seu [cargo do representante], [nome], brasileiro, [estado civil], portador da carteira de identidade nº [número], e inscrito no CPF sob o nº [número], residente e domiciliado na [logradouro], [número], [bairro], [cidade] - [UF].
CONSIDERANDO que o inciso VI do artigo 2° do Decreto n° 21.567, de 01 de janeiro de 2025 delega aos titulares e dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Uberlândia poderes para a celebração de convênios e instrumentos congêneres pertinentes ao respectivo órgão ou entidade;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 799, de 20 de agosto de 2025 prevê a execução do programa federal "Minha Casa, Minha Vida" em parceria com Município;
CONSIDERANDO que, para execução de empreendimentos do Faixa 2 do programa federal "Minha Casa, Minha Vida", faz-se necessária a formalização de parceria entre o Município e a construtora responsável pelo empreendimento;
CONSIDERANDO que, no âmbito do Processo Administrativo n° _____/_____, o Município identificou interesse público na formalização de parceria com a construtora responsável pelo empreendimento;
tem justo e ajustado o que segue:
1 - O presente TERMO DE ADESÃO tem por objeto a formalização de parceria entre o MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA e a CONSTRUTORA para implementação de empreendimento imobiliário ("EMPREENDIMENTO") no âmbito do programa federal "Minha Casa, Minha Vida" - Faixa 2.
2 - O EMPREENDIMENTO localizar-se-á no Bairro _____, na área correspondente à(s) matrícula(s) _____ do ___ Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia.
3 - O EMPREENDIMENTO é denominado _____ e contará com a implementação de _____ (_____) unidades habitacionais _____ (verticais ou horizontais).
4 - A CONSTRUTORA será responsável pela obtenção da aprovação de todos os projetos e licenças necessários à execução do EMPREENDIMENTO.
5 - A CONSTRUTORA deverá:
5.1 - manter, por 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste Termo de Adesão, a reserva de 50% (cinquenta por cento) das unidades habitacionais no EMPREENDIMENTO para as famílias inscritas no cadastro habitacional no MUNICÍPIO, nos termos da alínea a do inciso II do artigo 2° da Lei Complementar nº 799, de 20 de agosto de 2025.
5.2 - Oferecer desconto no valor final dos imóveis a serem comercializados no âmbito desta parceria correspondente a _____ nos termos da alínea c do inciso II do artigo 2° da Lei Complementar nº 799, de 20 de agosto de 2025, e suas alterações.
6 - O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA compromete-se a fazer a pré-seleção de possíveis compradores das unidades habitacionais do EMPREENDIMENTO, utilizando-se da base de dados de seu cadastro habitacional.
7 - Após a pré-seleção, o MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA encaminhará as famílias pré-selecionadas ao correspondente financeiro da CONSTRUTORA (ou outro designado por ela) para avaliação do financiamento, conforme interesse dos proponentes.
8 - O encaminhamento das famílias pré-selecionadas obedecerá ao disposto no inciso III do artigo 7° e inciso I do artigo 11 da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018.
9 - A CONSTRUTORA será responsável pela avaliação final dos possíveis compradores, devendo verificar o preenchimento dos requisitos para contratação do financiamento no âmbito do programa federal "Minha Casa, Minha Vida" - Faixa 2.
10 - A CONSTRUTORA compromete-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos e registros das famílias a ela encaminhadas, bem como quaisquer outras informações que venham a ter acesso em razão da execução da presente parceria.
10.1 As informações das famílias encaminhadas à CONSTRUTORA somente poderão ser utilizadas para os fins específicos desta parceria, sendo vedada sua divulgação, reprodução, cessão, comercialização ou utilização para qualquer outro propósito, sob qualquer forma ou pretexto.
10.2 A obrigação de confidencialidade ora pactuada permanecerá em vigor mesmo após o término ou rescisão deste Termo de Adesão, salvo se a legislação dispuser de forma diversa ou se as

informações se tornarem de domínio público por outro meio que não o descumprimento desta cláusula.
11 - Após o prazo de que trata a CLÁUSULA QUINTA, CONSTRUTORA fica autorizada a comercializar o excedente de unidades habitacionais que não forem destinadas aos indicados pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA por ausência de preenchimento dos requisitos do programa federal "Minha Casa, Minha Vida" - Faixa 2.
12 - A CONSTRUTORA deverá enviar à Secretaria Municipal de Habitação relatórios quinzenais contendo:
12.1 - Listagem das famílias encaminhadas pelo MUNICÍPIO e relatório de aprovação ou indeferimento dos financiamentos pela Caixa Econômica Federal.
12.2 - Total de unidades habitacionais comercializadas fora do cadastro habitacional do MUNICÍPIO.
13 - Constatado o descumprimento da Lei Complementar nº 799, de 20 de agosto de 2025 ou de quaisquer das cláusulas deste Termo de Adesão, a CONSTRUTORA ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 12 da Lei Complementar nº 799, de 20 de agosto de 2025.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Uberlândia, ____ de _____ de _____.

CONSTRUTORA
CNPJ nº _____

LUÍS CARLOS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

TESTEMUNHA I

TESTEMUNHA II

ANEXO II
ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO DATADO DE __/__/2025
(Processo Administrativo n° _____/2025)

De um lado, o MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, com sede na Av. Anselmo Alves dos Santos, 600, Bairro Santa Mônica, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Habitação, [nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da carteira de identidade n° [°] e inscrito no CPF sob o n° [°], residente e domiciliado nesta cidade, com base nas Leis Complementares nºs 784/2025 e 799/2025 e suas alterações, e, ainda, com base no Decreto nº 20.279, de 1 de abril de 2023, no Decreto s/nº de 01 de janeiro de 2025 e no inciso VI do artigo 2° do Decreto n° 21.567, de 01 de janeiro de 2025, e [nome cadastrado no CNPJ] ("CONSTRUTORA"), inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede na [logradouro], [número], [bairro], [cidade] - [UF], neste ato representada por seu [cargo do representante], [nome], brasileiro, [estado civil], portador da carteira de identidade nº [número], e inscrito no CPF sob o nº [número], residente e domiciliado na [logradouro], [número], [bairro], [cidade] - [UF].
CONSIDERANDO que o inciso VI do artigo 2° do Decreto n° 21.567, de 01 de janeiro de 2025 delega aos titulares e dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Uberlândia poderes para a celebração de convênios e instrumentos congêneres pertinentes ao respectivo órgão ou entidade;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 799, de 20 de agosto de 2025, prevê a execução do programa federal "Minha Casa, Minha Vida" em parceria com Município;
CONSIDERANDO que, para execução de empreendimentos do Faixa 2 do programa federal "Minha Casa, Minha Vida", faz-se necessária a formalização de parceria entre o Município e a construtora responsável pelo empreendimento;
CONSIDERANDO que, no âmbito do Processo Administrativo n° _____/2025, foi firmado entre as partes o TERMO DE ADESÃO datado de __/__/2025;
CONSIDERANDO que, em __ de dezembro de 2025 foi pulicada a Lei Complementar n° ___, que alterou a Lei Complementar nº 799, de 20 de agosto de 2025;
tem justo e ajustado o que segue:
1 - Fica alterada a Cláusula 3 do TERMO DE ADESÃO datado de __/__/2025, firmado entre as partes no âmbito do Processo Administrativo n° _____/2025, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:
"3 - O EMPREENDIMENTO é denominado _____ e contará com a implementação de _____ (_____) unidades habitacionais _____ (verticais ou horizontais)."
2 - Fica alterada a Cláusula 5 do TERMO DE ADESÃO datado de __/__/2025, firmado entre as partes no âmbito do Processo Administrativo n° _____/2025, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:
"5 - A CONSTRUTORA deverá:
5.1 - manter, por 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste Termo de Adesão, a reserva de 50% (cinquenta por cento) das unidades habitacionais no EMPREENDIMENTO para as famílias inscritas no cadastro habitacional no MUNICÍPIO, nos termos da alínea a do inciso II do artigo 2° da Lei Complementar nº 799, de 20 de agosto de 2025, e suas alterações.
5.2 - Oferecer desconto no valor final dos imóveis a serem comercializados no âmbito desta parceria correspondente a _____, nos termos da alínea c do inciso II do artigo 2° da Lei Complementar nº 799, de 20 de agosto de 2025, e suas alterações."
3 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do TERMO DE ADESÃO datado de __/__/2025, firmado entre as partes no âmbito do Processo Administrativo n° _____/2025.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Uberlândia, ____ de _____ de _____.

CONSTRUTORA
CNPJ nº _____

LUÍS CARLOS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

TESTEMUNHA I

TESTEMUNHA II

SMS

PORTARIA SMS Nº 79/2025.

ALTERA A PORTARIA SMS Nº47/2025, QUE INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO ESTRATÉGICO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA TFD – CEPEA PRATICADOS NOS EXERCÍCIOS DE 2022 A 2025, DESIGNA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhes confere o inciso II do art. 12 e o inciso III, do art.40, da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023 e suas alterações, com fulcro na Portaria 55, de 24 de fevereiro de 1999, do Ministério da Saúde, e

Considerando o caput e parágrafo primeiro do artigo 2º e o artigo 24 da Lei nº 10.715, de 21 de março de 2011 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Portaria SMS nº 47/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º…
I – Luiz Antônio Moura, matrícula nº34.443-5, Assessor DAM-13;
II – Mariana Luz de Faria, matrícula nº37.229-3, Supervisor DAM-13;
III – Waleska Rodrigues Silva, matrículas nºs 18.752-6 e 25.349-9;
IV – Wanderlei Fernandes de Oliveira, matrícula nº34.446-0, Coordenador DAM-15." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, (data da publicação).

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL DE PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SMA Nº 85/2025
A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal Nº 10.917, de 29 de outubro de 2007 e do artigo 5º, §§ 4º e 5º da Lei º 9.626 de 22 de outubro de 2007 e suas alterações, torna pública a PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA da candidata convocada através do Diário Oficial do Município Edição Nº 7241, publicado em 28/11/2025, Edital de Convocação SMA Nº113/2025 abaixo relacionado.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO						
Nº ORDEM	ORDEM	CLASS AMPLA	CLASS NEGROS	CLASS PCD	CANDIDATO	MOTIVO
1822	AMPLA	1423			MARILIA REZENDE E SILVA	Não compareceu em tempo hábil

DATA EDITAL: 14/10/2022
DATA DO RESULTADO: 30/12/2022

Uberlândia, 09 de dezembro de 2025.

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SMA Nº 86/2025
A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal Nº 10.917, de 29 de outubro de 2007 e do artigo 5º, §§ 4º e 5º da Lei º 9.626 de 22 de outubro de 2007 e suas alterações, torna pública a PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA do candidato convocado através do Diário Oficial do Município Edição Nº 7241, publicado em 28/11/2025, Edital de Convocação SMA Nº 114/2025 abaixo relacionado.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO						
Nº ORDEM	ORDEM	CLASS AMPLA	CLASS NEGROS	CLASS PCD	CANDIDATO	MOTIVO
152	PcD	592	132	6	ROGÉRIO DA CRUZ SOUSA	Não compareceu em tempo hábil

DATA EDITAL: 15/02/2024
DATA DO RESULTADO: 07/05/2024

Uberlândia, 09 de dezembro de 2025.

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SMA Nº 87/2025
A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal Nº 10.917, de 29 de outubro de 2007 e do artigo 5º, §§ 4º e 5º da Lei º 9.626 de 22 de outubro de 2007 e suas alterações, torna pública a PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA da candidata convocada através do Diário Oficial do Município Edição Nº 7241, publicado em 28/11/2025, Edital de Convocação SMA Nº 115/2025 abaixo relacionado.

CARGO: PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO						
Nº ORDEM	ORDEM	CLASS AMPLA	CLASS NEGROS	CLASS PCD	CANDIDATO	MOTIVO
143	AMPLA	107			ALEXSANDRA GUALBERTO SOARES	Não compareceu em tempo hábil

DATA EDITAL: 14/10/2022
DATA DO RESULTADO: 30/12/2022

Uberlândia, 09 de dezembro de 2025.

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SMA Nº 88/2025
A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal Nº 10.917, de 29 de outubro de 2007 e do artigo 5º, §§ 4º e 5º da Lei º 9.626 de 22 de outubro de 2007 e suas alterações, torna pública a PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA da candidata convocada através do Diário Oficial do Município Edição Nº 7241, publicado em 28/11/2025, Edital de Convocação SMA Nº 117/2025 abaixo relacionado.

CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA						
Nº ORDEM	ORDEM	CLASS AMPLA	CLASS NEGROS	CLASS PCD	CANDIDATO	MOTIVO
75	AMPLA	54			RAFAELA OLIVEIRA ROSA	Não compareceu em tempo hábil

DATA EDITAL: 14/10/2022
DATA DO RESULTADO: 30/12/2022

Uberlândia, 09 de dezembro de 2025.

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SMA Nº 89/2025
A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal Nº 10.917, de 29 de outubro de 2007 e do artigo 5º, §§ 4º e 5º da Lei º 9.626 de 22 de outubro de 2007 e suas alterações, torna pública a PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA dos candidatos convocados através do Diário Oficial do Município Edição Nº 7241, publicado em 28/11/2025, Edital de Convocação SMA Nº 119/2025 abaixo relacionado.

CARGO: PROFESSOR DE ARTE						
Nº ORDEM	ORDEM	CLASS AMPLA	CLASS NEGROS	CLASS PCD	CANDIDATO	MOTIVO
49	AMPLA	10			WELLINGTON MUNIZ DA SILVA	Considerando impedimento em decorrência de decisão administrativa publicada em 16/01/2023.
50	AMPLA	11			GIOVANNA DOMENEGETI FERREIRA VILAS BOAS	Não compareceu em tempo hábil

DATA EDITAL: 15/02/2024
DATA DO RESULTADO: 07/05/2024

Uberlândia, 09 de dezembro de 2025.

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SMA Nº 90/2025
A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal Nº 10.917, de 29 de outubro de 2007 e do artigo 5º, §§ 4º e 5º da Lei º 9.626 de 22 de outubro de 2007 e suas alterações, torna pública a PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA da candidata convocada através do Diário Oficial do Município Edição Nº 7241, publicado em 28/11/2025, Edital de Convocação SMA Nº 125/2025 abaixo relacionado.

CARGO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGESA						
Nº ORDEM	ORDEM	CLASS AMPLA	CLASS NEGROS	CLASS PCD	CANDIDATO	MOTIVO
169	AMPLA	8			ÉRICA CÉSAR CAMPOS	Desistência

DATA EDITAL: 14/10/2022
DATA DO RESULTADO: 30/12/2022

Uberlândia, 09 de dezembro de 2025.

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SMA Nº 91/2025
A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal Nº 10.917, de 29 de outubro de 2007 e do artigo 5º, §§ 4º e 5º da Lei º 9.626 de 22 de outubro de 2007 e suas alterações, torna pública a PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA das candidatas convocadas através do Diário Oficial do Município Edição Nº 7241, publicado em 28/11/2025, Edital de Convocação SMA Nº 126/2025 abaixo relacionado.

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR						
Nº ORDEM	ORDEM	CLASS AMPLA	CLASS NEGROS	CLASS PCD	CANDIDATO	MOTIVO
8896	AMPLA	446			LIRIA ALVES DA SILVA PEREIRA	Não compareceu em tempo hábil
8900	AMPLA	549			TATIANA BRAZ GARCIA	Não compareceu em tempo hábil
8907	AMPLA	627			ADEILZA CRISTINA DA SILVA MENDONCA	Não cumpriu determinada norma editalícia

DATA EDITAL: 15/02/2024
DATA DO RESULTADO: 07/05/2024

Uberlândia, 09 de dezembro de 2025.

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SMA Nº 92/2025
A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal Nº 10.917, de 29 de outubro de 2007 e do artigo 5º, §§ 4º e 5º da Lei º 9.626 de 22 de outubro de 2007 e suas alterações, torna pública a PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA da candidata convocada através do Diário Oficial do Município Edição Nº 7246, publicado em 05/12/2025, Edital de Convocação SMA Nº 131/2025 abaixo relacionado.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL						
Nº ORDEM	ORDEM	CLASS AMPLA	CLASS NEGROS	CLASS PCD	CANDIDATO	MOTIVO
33	NEGRO	65	8		ELAINE MARTINS DE SOUSA VIEIRA	Desistência

DATA EDITAL: 03/11/2022
DATA DO RESULTADO: 30/12/2022

Uberlândia, 09 de dezembro de 2025.

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SMA Nº 93/2025
A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal Nº 10.917, de 29 de outubro de 2007 e do artigo 5º, §§ 4º e 5º da Lei º 9.626 de 22 de outubro de 2007 e suas alterações, torna pública a PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA da candidata convocada através do Diário Oficial do Município Edição Nº 7246, publicado em 05/12/2025, Edital de Convocação SMA Nº 132/2025 abaixo relacionado.

CARGO: PSICÓLOGO						
Nº ORDEM	ORDEM	CLASS AMPLA	CLASS NEGROS	CLASS PCD	CANDIDATO	MOTIVO
32	AMPLA	25			JULIANA DE ALMEIDA DIAS	Desistência

DATA EDITAL: 03/11/2022
DATA DO RESULTADO: 30/12/2022

Uberlândia, 09 de dezembro de 2025.

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SMA Nº 94/2025
A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal Nº 10.917, de 29 de outubro de 2007 e do artigo 5º, §§ 4º e 5º da Lei º 9.626 de 22 de outubro de 2007 e suas alterações, torna pública a PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA dos candidatos convocados através do Diário Oficial do Município Edição Nº 7246, publicado em 05/12/2025, Edital de Convocação SMA Nº 133/2025 abaixo relacionado.

CARGO:OFICIAL ADMINISTRATIVO						
Nº ORDEM	ORDEM	CLASS AMPLA	CLASS NEGROS	CLASS PCD	CANDIDATO	MOTIVO
58	NEGRO	107	12		KATIUCIA APARECIDA DORNELAS CIPRIANO	Desistência
60	AMPLA	54			VANESSA RIBEIRO FERNANDES DELGADO	Desistência
61	AMPLA	55			GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA	Não compareceu em tempo hábil
62	AMPLA	56			ANDREIA CARVALHO BORGES VILARINHO	Não compareceu em tempo hábil
64	AMPLA	58			MARAISA ALVES MIRANDA	Desistência
65	AMPLA	59			GABRIELA OLIVEIRA FRANCA BRAGA	Não compareceu em tempo hábil
66	AMPLA	60			HUMBERTO RODRIGUES MARQUES	Não compareceu em tempo hábil
68	NEGRO	132	14		MATHEUS EDUARDO AZEVEDO SILVA	Desistência
72	AMPLA	65			LARISSA SOUZA LIMA	Desistência
74	AMPLA	67			CAROLINA MESSIAS DA SILVA	Não compareceu em tempo hábil
77	AMPLA	70			EDUARDO PESSOA	Não compareceu em tempo hábil
79	AMPLA	71			PAULO PONCIANO DO PRADO	Desistência
81	AMPLA	73			WILSON SANTOS JUNIOR	Desistência
82	AMPLA	74			QUEREN GONZAGA DE SOUZA	Desistência

DATA EDITAL: 15/02/2024
DATA DO RESULTADO: 07/05/2024

Uberlândia, 09 de dezembro de 2025.

CELSO PEREIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO PÚBLICA

EDITAIS, AVISOS E COMUNICADOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 532/2025
COMPRASNET Nº. 90532/2025 - LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO GLOBAL"
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Objeto: Contratação de empresa especializada na implementação de inovações tecnológicas nas rotinas de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a operacionalização de consultas médicas especializadas pelo serviço de telemedicina. VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$15.685.821,36. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 05/01/2026, às 09h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG: 926922.

Uberlândia-MG, 10 de dezembro de 2025.

MARIA BARBOSA POLICARPO
Diretora de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 575/2025
COMPRASNET Nº. 90575/2025 - LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR ITEM"
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Objeto: futura e eventual aquisição de medicamentos de uso humano (acetazolamida, 250 mg, comprimido, biperideno cloridrato, 2 mg, comprimido, budesonida, 64 mcg/ dose, aerossol nasal, frasco com válvula dosificadora com mínimo 120 doses e outros) que serão utilizados pelos pacientes atendidos na Rede Municipal de Saúde de Uberlândia. VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$1.945.058,00. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 30/12/2025 às 09h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG: 926922.

Uberlândia-MG, 10 de dezembro de 2025.

MARIA BARBOSA POLICARPO
Diretora de Compras

EXTRATOS DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO CONTRATO Nº. 27/2022 - 6º TERMO ADITIVO
PROC DISPENSA (ART.24) N°: 00612/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLANDIA - SMF
CONTRATADA: CLARO S/A
RESPONSÁVEL LEGAL: ANDRE LUIZ DAMASCENA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. ALTERAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA AOS AUTOS, PARA PASSAR A CONSTAR ANDRE LUIZ DAMASCENA.
FUNDAMENTO: NO ARTIGO ART. 57, INCISO II, C/C O ART. 58, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.
VALOR: R$12.750,00 (DOZE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).
FICHA/DOTAÇÃO: 29296-2-458-4-122-7001-339040-0601
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2026 ATÉ 31/12/2026
DATA DA ASSINATURA: 09/12/2025

EXTRATO CONTRATO Nº. 50/2021 - 6º TERMO ADITIVO
PREGAO ELETRONICO N°: 00696/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLANDIA - SMCT
CONTRATADA: DBMS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
RESPONSÁVEL LEGAL: DIEGO FERNANDES MARTINS GONCALVES
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
FUNDAMENTO: NO ARTIGO NO INCISO II DO ARTIGO 57 C/C § 2° DA LEI FEDERAL
Nº 8.666/1993.
VALOR: R$90.988,38 (NOVENTA MIL E NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).
FICHA/DOTAÇÃO: 6092-2-103-4-122-7001-339039-0801
34848-1-700-13-391-3005-339039-0803,24430-2-967-13-392-3005-339039-0803
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2026 ATÉ 22/02/2026
DATA DA ASSINATURA: 27/11/2025

EXTRATO CONTRATO Nº. 98/2022 - 5º TERMO ADITIVO
PREGAO ELETRONICO N°: 00749/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLANDIA - SMTT
CONTRATADA: DBMS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
RESPONSÁVEL LEGAL: DIEGO FERNANDES MARTINS GONCALVES
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES.
FUNDAMENTO: NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993
VALOR: R$393.160,32 (TREZENTOS E NOVENTA E TRES MIL E CENTO E SESSENTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).
FICHA/DOTAÇÃO: 10317-2-342-15-452-5008-339039-1502
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2026 ATÉ 31/12/2026
DATA DA ASSINATURA: 27/11/2025

EXTRATO CONTRATO Nº. 196/2022 - 4º TERMO ADITIVO
PREGAO ELETRONICO N°: 00811/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLANDIA - SME
CONTRATADA: DBMS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
RESPONSÁVEL LEGAL: DIEGO FERNANDES MARTINS GONCALVES
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
FUNDAMENTO: NO ARTIGO 57, INCISO II E § 2º, C/C ART. 58, INCISO I, AMBOS DA LEI
FEDERAL Nº 8.666/1993.
VALOR: R$1.525.478,28 (UM MILHAO, QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).
FICHA/DOTAÇÃO: 6703-2-077-12-122-2005-339039-0701
6835-2-051-12-365-2002-339039-0701, 8499-2-527-12-365-2002-339039-0703
8371-2-518-12-361-2001-339039-0703, 7107-2-532-12-361-2001-339039-0702
7109-2-532-12-361-2001-339092-0702, 7185-2-534-12-365-2002-339039-0702
7187-2-534-12-365-2002-339092-0702
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2026 ATÉ 31/12/2026
DATA DA ASSINATURA: 27/11/2025

JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição, que tem como objetivo o desenvolvimento conjunto de ações de promoção de saúde e bem-estar aos pacientes com deficiência.
Interessada: Instituto Virtus - (CNPJ N.º 07.539.238/0001-39)
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar as atividades de atendimento às pessoas com deficiência, possibilitando condições para autonomia, melhoria nas atividades de vida diária, inclusão social e participação mais efetiva na sociedade.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade Civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.
CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio/ Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
CONSIDERANDO a Lei Autorizativa nº 14.539 de 24 de setembro de 2025, publicada no DOM n.º 7196-A de 24/09/2025, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;
CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o INSTITUTO VIRTUS, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio e Custeio, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 09 de dezembro de 2025.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição, que tem como objetivo o desenvolvimento conjunto de ações de promoção de saúde e bem-estar aos pacientes com deficiência.
Interessada: AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente - (CNPJ N.º 60.979.457/0006-26)
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar as atividades de atendimento às pessoas com deficiência, possibilitando condições para autonomia, melhoria nas atividades de vida diária, inclusão social e participação mais efetiva na sociedade.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade Civil promovendo uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.
CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio/ Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira

da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
CONSIDERANDO a Lei Autorizativa nº 14.539 de 24 de setembro de 2025, publicada no DOM n.º 7196-A de 24/09/2025, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;
CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Custeio e tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 09 de dezembro de 2025.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio e Contribuição para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 72/2024, de autoria da Vereadora Thaís Andrade.
Interessada: INSTITUTO SAÚDE BRASIL
(CNPJ n.º 07.812.827/0001-49)
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar o desenvolvimento de ações de acolhimento e promoção à saúde dos pacientes internados nos Estabelecimentos Hospitalares Públicos e respectivos acompanhantes.
E ainda, a referida entidade, fomenta e auxilia o empréstimo gratuito de equipamentos de reabilitação, tais como cadeiras de rodas, cadeiras de banho, camas hospitalares, andadores, muletas dentre outros equipamentos, para pessoas em recuperação pós-cirúrgica, pós-acidente ou que sofrem de doenças que afetam a mobilidade, e suas famílias.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a famílias rurais e a comunidade como um todo.
CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 72 / 2024 de autoria da Vereadora Thais Andrade, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 7097, de 05.05.2025, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;
CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o Instituto Saúde Brasil, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio e Contribuição, para execução de programas de apoio e acolhimento dos pacientes internados nos Estabelecimentos Hospitalares Públicos e ainda, para que a instituição adquira mais equipamentos médicos para ampliação dos empréstimos/atendimentos à população, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 09 de dezembro de 2025.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 250/2024, de autoria do Vereador Leandro Neves.
Interessada: INSTITUTO SAÚDE BRASIL
(CNPJ n.º 07.812.827/0001-49)
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar o desenvolvimento de ações de acolhimento e

promoção à saúde dos pacientes internados nos Estabelecimentos Hospitalares Públicos e respectivos acompanhantes.
E ainda, a referida entidade, fomenta e auxilia o empréstimo gratuito de equipamentos de reabilitação, tais como cadeiras de rodas, cadeiras de banho, camas hospitalares, andadores, muletas dentre outros equipamentos, para pessoas em recuperação pós-cirúrgica, pós-acidente ou que sofrem de doenças que afetam a mobilidade, e suas famílias.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a famílias rurais e a comunidade como um todo.
CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 250 / 2024 de autoria do Vereador Leandro Neves, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 7097, de 05.05.2025, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;
CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o Instituto Saúde Brasil, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição, para execução de programas de apoio e acolhimento dos pacientes internados nos Estabelecimentos Hospitalares Públicos e ainda, para que a instituição adquira mais equipamentos médicos para ampliação dos empréstimos/atendimentos à população, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 09 de dezembro de 2025.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 315/2024, de autoria da Vereadora Liza Prado.
Interessada: INSTITUTO SAÚDE BRASIL
(CNPJ n.º 07.812.827/0001-49)
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar o desenvolvimento de ações de acolhimento e promoção à saúde dos pacientes internados nos Estabelecimentos Hospitalares Públicos e respectivos acompanhantes.
E ainda, a referida entidade, fomenta e auxilia o empréstimo gratuito de equipamentos de reabilitação, tais como cadeiras de rodas, cadeiras de banho, camas hospitalares, andadores, muletas dentre outros equipamentos, para pessoas em recuperação pós-cirúrgica, pós-acidente ou que sofrem de doenças que afetam a mobilidade, e suas famílias.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a famílias rurais e a comunidade como um todo.
CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 315 / 2024 de autoria da Vereadora Liza Prado, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 7097, de 05.05.2025, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;
CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das

atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o Instituto Saúde Brasil, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição, para execução de programas de apoio e acolhimento dos pacientes internados nos Estabelecimentos Hospitalares Públicos e ainda, para que a instituição adquira mais equipamentos médicos para ampliação dos empréstimos/atendimentos à população, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 09 de dezembro de 2025.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 325/2024, de autoria do Vereador Murilo Ferreira.
Interessada: INSTITUTO SAÚDE BRASIL
(CNPJ n.º 07.812.827/0001-49)
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar o desenvolvimento de ações de acolhimento e promoção à saúde dos pacientes internados nos Estabelecimentos Hospitalares Públicos e respectivos acompanhantes.
E ainda, a referida entidade, fomenta e auxilia o empréstimo gratuito de equipamentos de reabilitação, tais como cadeiras de rodas, cadeiras de banho, camas hospitalares, andadores, muletas dentre outros equipamentos, para pessoas em recuperação pós-cirúrgica, pós-acidente ou que sofrem de doenças que afetam a mobilidade, e suas famílias.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a famílias rurais e a comunidade como um todo.
CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 325 / 2024 de autoria do Vereador Murilo Ferreira, conforme Edital de Publicização publicado no D.O.M. nº 7097, de 05.05.2025, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;
CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o Instituto Saúde Brasil, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para execução de programas de apoio e acolhimento dos pacientes internados nos Estabelecimentos Hospitalares Públicos e ainda, para que a instituição adquira mais equipamentos médicos para ampliação dos empréstimos/atendimentos à população, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 09 de dezembro de 2025.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio e Contribuição para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 395/2024, de autoria do Vereador Sérvio Túlio.
Interessada: INSTITUTO SAÚDE BRASIL
(CNPJ n.º 07.812.827/0001-49)
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar o desenvolvimento de ações de acolhimento e promoção à saúde dos pacientes internados nos Estabelecimentos

Hospitalares Públicos e respectivos acompanhantes.
E ainda, a referida entidade, fomenta e auxilia o empréstimo gratuito de equipamentos de reabilitação, tais como cadeiras de rodas, cadeiras de banho, camas hospitalares, andadores, muletas dentre outros equipamentos, para pessoas em recuperação pós-cirúrgica, pós-acidente ou que sofrem de doenças que afetam a mobilidade, e suas famílias.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a famílias rurais e a comunidade como um todo.
CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 395 / 2024 de autoria do Vereador Sérvio Túlio, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 7097, de 05.05.2025, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;
CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o Instituto Saúde Brasil, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio e Contribuição, para execução de programas de apoio e acolhimento dos pacientes internados nos Estabelecimentos Hospitalares Públicos e ainda, para que a instituição adquira mais equipamentos médicos para ampliação dos empréstimos/atendimentos à população, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 09 de dezembro de 2025.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 397/2024, de autoria do Vereador Sargento Ednaldo.
Interessada: INSTITUTO SAÚDE BRASIL
(CNPJ n.º 07.812.827/0001-49)
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar o desenvolvimento de ações de acolhimento e promoção à saúde dos pacientes internados nos Estabelecimentos Hospitalares Públicos e respectivos acompanhantes.
E ainda, a referida entidade, fomenta e auxilia o empréstimo gratuito de equipamentos de reabilitação, tais como cadeiras de rodas, cadeiras de banho, camas hospitalares, andadores, muletas dentre outros equipamentos, para pessoas em recuperação pós-cirúrgica, pós-acidente ou que sofrem de doenças que afetam a mobilidade, e suas famílias.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a famílias rurais e a comunidade como um todo.
CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 397 / 2024 de autoria do Vereador Sargento Ednaldo, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 7097, de 05.05.2025, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;
CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das

atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o Instituto Saúde Brasil, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para execução de programas de apoio e acolhimento dos pacientes internados nos Estabelecimentos Hospitalares Públicos e ainda, para que a instituição adquira mais equipamentos médicos para ampliação dos empréstimos/atendimentos à população, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 09 de dezembro de 2025.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 451/2024, de autoria do Vereador Eduardo Moraes.
Interessada: INSTITUTO SAÚDE BRASIL
(CNPJ n.º 07.812.827/0001-49)
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar o desenvolvimento de ações de acolhimento e promoção à saúde dos pacientes internados nos Estabelecimentos Hospitalares Públicos e respectivos acompanhantes.
E ainda, a referida entidade, fomenta e auxilia o empréstimo gratuito de equipamentos de reabilitação, tais como cadeiras de rodas, cadeiras de banho, camas hospitalares, andadores, muletas dentre outros equipamentos, para pessoas em recuperação pós-cirúrgica, pós-acidente ou que sofrem de doenças que afetam a mobilidade, e suas famílias.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a famílias rurais e a comunidade como um todo.
CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 451 / 2024 de autoria do Vereador Eduardo Moraes, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 7097, de 05.05.2025, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;
CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o Instituto Saúde Brasil, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para execução de programas de apoio e acolhimento dos pacientes internados nos Estabelecimentos Hospitalares Públicos e ainda, para que a instituição adquira mais equipamentos médicos para ampliação dos empréstimos/atendimentos à população, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 09 de dezembro de 2025.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio e Contribuição para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 506/2024, de autoria do Vereador Gilberto Rezende.
Interessada: INSTITUTO SAÚDE BRASIL
(CNPJ n.º 07.812.827/0001-49)
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar o desenvolvimento de ações de acolhimento e promoção à saúde dos pacientes internados nos Estabelecimentos

Hospitalares Públicos e respectivos acompanhantes.
E ainda, a referida entidade, fomenta e auxilia o empréstimo gratuito de equipamentos de reabilitação, tais como cadeiras de rodas, cadeiras de banho, camas hospitalares, andadores, muletas dentre outros equipamentos, para pessoas em recuperação pós-cirúrgica, pós-acidente ou que sofrem de doenças que afetam a mobilidade, e suas famílias.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a famílias rurais e a comunidade como um todo.
CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 506 / 2024 de autoria do Vereador Gilberto Rezende, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 7097, de 05.05.2025, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;
CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o Instituto Saúde Brasil, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio e Contribuição, para execução de programas de apoio e acolhimento dos pacientes internados nos Estabelecimentos Hospitalares Públicos e ainda, para que a instituição adquira mais equipamentos médicos para ampliação dos empréstimos/atendimentos à população, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 09 de dezembro de 2025.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio e Contribuição para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 630/2024, de autoria do Vereador Sérgio do Bom Preço.
Interessada: INSTITUTO SAÚDE BRASIL
(CNPJ n.º 07.812.827/0001-49)
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar o desenvolvimento de ações de acolhimento e promoção à saúde dos pacientes internados nos Estabelecimentos Hospitalares Públicos e respectivos acompanhantes.
E ainda, a referida entidade, fomenta e auxilia o empréstimo gratuito de equipamentos de reabilitação, tais como cadeiras de rodas, cadeiras de banho, camas hospitalares, andadores, muletas dentre outros equipamentos, para pessoas em recuperação pós-cirúrgica, pós-acidente ou que sofrem de doenças que afetam a mobilidade, e suas famílias.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a famílias rurais e a comunidade como um todo.
CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 630 / 2024 de autoria do Vereador Sérgio do Bom Preço, conforme Edital de Publicização (Republicação) publicado no D.O.M. nº 7097, de 05.05.2025, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;
CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das

atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o Instituto Saúde Brasil, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio e Contribuição, para execução de programas de apoio e acolhimento dos pacientes internados nos Estabelecimentos Hospitalares Públicos e ainda, para que a instituição adquira mais equipamentos médicos para ampliação dos empréstimos/ atendimentos à população, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 09 de dezembro de 2025.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 662/2024, de autoria do Vereador Raphael Leles.
Interessada: INSTITUTO SAÚDE BRASIL
(CNPJ n.º 07.812.827/0001-49)
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar o desenvolvimento de ações de acolhimento e promoção à saúde dos pacientes internados nos Estabelecimentos Hospitalares Públicos e respectivos acompanhantes.
E ainda, a referida entidade, fomenta e auxilia o empréstimo gratuito de equipamentos de reabilitação, tais como cadeiras de rodas, cadeiras de banho, camas hospitalares, andadores, muletas dentre outros equipamentos, para pessoas em recuperação pós-cirúrgica, pós-acidente ou que sofrem de doenças que afetam a mobilidade, e suas famílias.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a famílias rurais e a comunidade como um todo.
CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 662 / 2024 de autoria do Vereador Raphael Leles, conforme Edital de Publicização publicado no D.O.M. nº 7142-A, de 08.07.2025, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;
CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o Instituto Saúde Brasil, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição, para execução de programas de apoio e acolhimento dos pacientes internados nos Estabelecimentos Hospitalares Públicos e ainda, para que a instituição adquira mais equipamentos médicos para ampliação dos empréstimos/ atendimentos à população, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 09 de dezembro de 2025.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio para execução da EMENDA INDIVIDUAL nº 705/2024, de autoria do Vereador Raphael Leles.
Interessada: INSTITUTO SAÚDE BRASIL
(CNPJ n.º 07.812.827/0001-49)
As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.
A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar o desenvolvimento de ações de acolhimento e promoção à saúde dos pacientes internados nos Estabelecimentos

Hospitalares Públicos e respectivos acompanhantes.
E ainda, a referida entidade, fomenta e auxilia o empréstimo gratuito de equipamentos de reabilitação, tais como cadeiras de rodas, cadeiras de banho, camas hospitalares, andadores, muletas dentre outros equipamentos, para pessoas em recuperação pós-cirúrgica, pós-acidente ou que sofrem de doenças que afetam a mobilidade, e suas famílias.
Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.
Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a famílias rurais e a comunidade como um todo.
CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;
CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
CONSIDERANDO a Emenda Individual nº 705 / 2024 de autoria do Vereador Raphael Leles, conforme Edital de Publicização publicado no D.O.M. nº 7142-A, de 08.07.2025, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;
CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;
CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com o Instituto Saúde Brasil, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para execução de programas de apoio e acolhimento dos pacientes internados nos Estabelecimentos Hospitalares Públicos e ainda, para que a instituição adquira mais equipamentos médicos para ampliação dos empréstimos/atendimentos à população, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 09 de dezembro de 2025.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

RETIFICAÇÃO*

Na Justificativa, de 8 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial "O Município" nº 7247, páginas 16 e 17,

Onde se lê:
"(...) OBJETO: Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil, Associação dos Paraplégicos de Uberlândia - APARU, inscrita no CNPJ nº 21.296.249/0001-66, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização de atividades relacionadas ao Carnaval/2026, especialmente o Desfile de Rua, nos termos do Plano de Trabalho e Processo de Inexigibilidade nº 608/2025. (...)"

Leia-se:
"(...) OBJETO: Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil, Associação dos Paraplégicos de Uberlândia - APARU, inscrita no CNPJ nº 21.296.249/0001-66, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização de atividades relacionadas ao Carnaval/2026, especialmente o Desfile de Rua, nos termos do Plano de Trabalho e Processo de Inexigibilidade nº 631/2025. (...)"

*Retificação em virtude de incorreção verificada no original e na publicação.

RETIFICAÇÃO*

Na Justificativa, de 8 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial "O Município" nº 7247, páginas 17 e 18,

Onde se lê:
"(...) OBJETO: Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil, Grêmio Recreativo Beneficente e Escola de Samba Unidos do Chatão, inscrita no CNPJ nº 21.246.996/000190, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização de atividades relacionadas ao Carnaval/2026, especialmente o Desfile de Rua, nos termos do Plano de Trabalho e Processo de Inexigibilidade nº 607/2025. (...)"

Leia-se:
"(...) OBJETO: Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil, Grêmio Recreativo Beneficente e Escola de Samba Unidos do Chatão, inscrita no CNPJ nº 21.246.996/000190, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização de atividades relacionadas ao Carnaval/2026, especialmente o Desfile de Rua, nos termos do Plano de Trabalho e Processo de Inexigibilidade nº 630/2025. (...)"

*Retificação em virtude de incorreção verificada no original e na publicação.

ATOS DIVERSOS

SMCT

DELIBERAÇÃO NÚCLEO DE GESTÃO DO PMIC Nº 11/2025
PRORROGA A VIGÊNCIA DOS PROJETOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
A Secretária Municipal de Cultura e Turismo, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o inciso II do artigo 12 e o inciso III do artigo 40 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, com fulcro no inciso VII do artigo 17 da Lei Municipal nº 14.006, de 6 de julho de 2023, torna pública a deliberação do Núcleo de Gestão do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC, que prorroga a vigência de projetos em execução.

Considerando que o Núcleo de Gestão do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC tem competência para deliberar a respeito das prorrogações de prazo de vigência dos projetos aprovados no PMIC, visando a conclusão do projeto com o término da execução das atividades, a deliberação segue registrada na tabela abaixo:

PRORROGAÇÕES AUTORIZADAS PELO NG-PMIC			
Projeto / Proponente	Referência	Vigência atual	Prorrogação
5º FESTIVAL BLOCO & BISEL Paula Andrade Callegari	Termo de Compromisso nº 13/2025	31/12/2025	28/02/2026
EP SÉRGIO MORENO - PASSAGEIRO DA VIDA Sergio Adao Ferreira	Convênio nº 43/2025	31/12/2025	31/03/2026
SAL - LUIZ SALGADO CONVIDA Daniela Rotelli de Almeida	Convênio nº 07/2025	31/12/2025	30/06/2026
SEGUNDO ÁLBUM DE CAROLINO: MEIO Lígia Nunes de Morais Ribeiro	Convênio nº 12/2025	31/12/2025	28/02/2026

Uberlândia, (data da publicação)

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

SME

EDITAL SME Nº 006/2025
A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 13 de julho de 2014 e suas alterações:
1- Torna público o acréscimo à lista das Organizações da Sociedade Civil credenciadas na Secretaria Municipal de Educação, atendendo ainda ao rito do Decreto Municipal nº 17.415, de 28 de dezembro de 2017, conforme a seguir elencado:

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	CNPJ	PROTOCOLO
Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia	00.431.327/0012-70	04/12/2025

2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da assinatura eletrônica).

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

SMF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES
A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO – NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, vem NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) relacionado(s) abaixo, não localizado(s) em seu(s) respectivo(s) endereço(s), do LANÇAMENTO DE IPTU de que trata a Lei nº 4.012/1983:

CONTRIBUINTE(s)	CPF	Inscrição Imobiliária nº	IPTU/ Ano	Valor Lançado (R$)	Processo nº
JOEL ANTONIO ALVES RABELO - ESPÓLIO	***..283.466-**	00030302030200210000	2020 2021 2022	400,04 422,82 469,17	19793/22

O fundamento legal da presente intimação encontra -se disposto no art. 9º, §2º, inciso III da Lei Complementar n.º 508 de 17 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 522 de 22 de março de 2011.
O(s) contribuinte(s), caso queira(m), poderá(ão) apresentar IMPUGNAÇÃO no prazo de 30 dias, obedecidos os requisitos do art. 34, inciso II c/c art. 5º, Parágrafo Único e art.9º, §8º, todos da Lei Complementar nº 508/09 e alterações.
O não pagamento do crédito tributário e/ou a não impugnação no prazo supracitado, importará na sua inscrição em dívida ativa, conforme autoriza o art. 49 da Lei 1.448/66, acrescido de juros, multa e atualização monetária, nos termos dos artigos 27, §2º, 75, inciso IV, alíneas "a" a "d" da Lei n.º 1.448/66 e art. 23 da Lei Complementar nº 261/01.
Informa-se, por fim, que o presente EDITAL encontra-se afixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Uberlândia, à Av. Anselmo Alves dos Santos, 600, Bloco II – Piso 1, Bairro Santa Mônica.

Uberlândia, 09 de dezembro de 2025.

JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Coordenadora do Núcleo de Fiscalização e Lançamento Imobiliário

EDUARDO FILICE CHAYB
Diretor de Fiscalização e Lançamento Tributário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SMF/TG Nº 178/2025
A Tesouraria Geral do Município de Uberlândia, no exercício de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 2º, da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais, com sede no Município de Uberlândia e demais interessados, quanto ao repasse dos seguintes recursos:

ORIGEM	VALOR	DATA LIBERAÇÃO
FUNDEB	2.841.843,27	09/12/2025
FUNDEB	5.864.924,94	10/12/2025
FPM	11.989.002,34	10/12/2025
ITR	203.176,36	10/12/2025
IPM	497.012,04	10/12/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	52.800,00	09/12/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.218.752,00	10/12/2025

Uberlândia, 10 de dezembro de 2025.

VILMA MARTINS DA CRUZ
Tesoureiro Geral

SMGE

CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2025/SMGE
O Município de Uberlândia, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica torna pública a realização da Consulta Pública nº 01/2025, destinada a receber contribuições para o aprimoramento das minutas do Edital de Licitação, do Contrato e respectivos Anexos referentes ao projeto de Concessão onerosa de uso de bem público, com prestação de serviço de utilidade pública, envolvendo a instalação, operação, gestão e manutenção de Relógios Eletrônicos Digitais, além do fornecimento, instalação e manutenção de câmeras de monitoramento integradas, com exclusividade da Concessionária para exploração publicitária no Município de Uberlândia.
Prazo da concessão: 20 anos.
As minutas estarão disponíveis para consulta a partir de 11 de dezembro de 2025, no endereço eletrônico:
https://www.uberlandia.mg.gov.br/prefeitura/secretarias/gestao-estrategica/diretoria-de-parcerias-publico-privadas/
Os interessados poderão encaminhar sugestões, opiniões ou críticas até 23h59 do dia 11 de janeiro de 2026, exclusivamente por escrito, devidamente identificadas, para o e-mail ppp@uberlandia.mg.gov.br, com solicitação de confirmação de recebimento.
Caso haja dificuldade no acesso eletrônico, o interessado poderá solicitar agendamento prévio pelo referido e-mail para retirada física dos documentos ou entrega presencial de contribuições.
As manifestações deverão ser apresentadas em arquivo editável em Excel, conforme Modelo para Contribuições à Consulta Pública, indicando o(s) item(ns) da minuta do Edital, do Contrato

ou de seus Anexos a que se referem.
As contribuições recebidas e o resultado de sua análise serão publicados no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico acima informado. Serão desconsideradas manifestações que não estejam relacionadas ao objeto da Consulta Pública ou que não observem as orientações constantes deste comunicado.

Uberlândia, 10 de dezembro de 2025.

LÍVIA MENDES DE PAULA
Secretária Municipal de Gestão Estratégica

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ARESAN

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo de Inexigibilidade de Licitação – Compra Direta – Nº 011/2025.
O Diretor Presidente da ARESAN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Nº 13.679/2021, atendendo o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Nº 14.133/2021, c/c Artigo 24, incisos VI e VII do Decreto Municipal Nº 20.154/2023, referente ao processo de dispensa de licitação – compra direta, fundamentado no Artigo 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021, confirmando todos os atos praticados, ADJUDICA o Objeto licitado, e HOMOLOGA o processo à empresa ABRASAN – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SANEAMENTO - CNPJ: 58.876.338/0001-66, no valor global de R$ 8.000,00 (oito mil reais), referente à associação da ARESAN, conforme exigências documentos que compõem o processo.

Uberlândia/MG, 01 de dezembro de 2025.

JOSÉ FRANKLIN MOREIRA
Diretor Presidente ARESAN

EXTRATO DA ASSOCIAÇÃO DA ARESAN À ABRASAN
CONTRATANTE: ARESAN – CNPJ: 46.414.316/0001-20
CONTRATADA: ABRASAN – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SANEAMENTO
CNPJ: 58.876.338/0001-66, COM SEDE À QUADRA SHS – QUADRA 6 – CONJUNTO A/BLOCO A, S/N – SALA 501 E 512 – ASA SUL/BRASÍLIA-DF.
OBJETO: ASSOCIAÇÃO JUNTO À ABRASAN, FOMENTAR DEMANDA INSTITUCIONAL PERMANENTE, LIGADA DIRETAMENTE À QUALIDADE E À EFETIVIDADE DA REGULAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE - Nº 011/2025.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA: 17.01.38.01.4.125.7001.3051 .3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - PJ.
VALOR TOTAL: O VALOR GLOBAL R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 05 (CINCO) ANOS CONTADOS DA DATA DA FILIAÇÃO.
DATA DE ASSINATURA: 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025
CONTRATANTE: ARESAN – AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE UBERLÂNDIA/MG
CONTRATADA: BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA., INSCRITA NO CNPJ N° 23.361.387/0001-07.
1.1 REPRESENTANTES DA CONTRATADA: MICHELLE LEMOS TRINDADE DE SOUSA, PORTADOR(A) DO CPF SOB O Nº ***.969.***-**.
OBJETO: ADITAMENTO DE 25% DO VALOR DO CONTRATO, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, ENTREGA E REEMBOLSO DE BILHETES AÉREOS.
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 274/2024, CONDUZIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA/MG.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA: 10.038.001-04.125.7001.3.051.3.3.90.33 – FICHA 15382, FONTE 175 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.
VALOR TOTAL DO ADITAMENTO: O VALOR DO PRESENTE ADITAMENTO É R$ 2.531,55.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.
DATA DE ASSINATURA: UBERLÂNDIA/MG, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

DMAE

PORTARIA DMAE Nº 422/2025.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE, AVALIAÇÃO JURÍDICA, REVISÃO TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE.

O Diretor-geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – Dmae, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e alteração, no Decreto nº 20.288, de 1º de abril de 2023, e em conformidade com o art. 65, II, d) da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o art. 124, II, d) da Lei nº 14.133/21 e suas alterações,
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo, integrantes da estrutura administrativa da Autarquia Pública Municipal, para comporem a Comissão Permanente de Análise, Avaliação Jurídica, Revisão Técnica, Econômica e Financeira de Contratos Administrativos, a qual será responsável pela análise dos requerimentos referentes às atualizações, reajustes, reequilíbrios econômico-financeiros e realinhamentos relativos a contratos administrativos firmados pelo Dmae, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria:
I – Membros Titulares:
a) Reginaldo Martins de Minas, matrícula 2703-0;
b) Rondon Pereira Borges, matrícula 2554-2; e
c) Gustavo Euqueres Oliveira, matrícula 2843-6.
II – Membros Suplentes:
a) Roberta Ferreira Ramos, matrícula 2775-8;
b) Anderson César Fernandes, matrícula 2504-6; e
c) Talita Rafaela Ribeiro Silva, matrícula 2850-9.

Art. 2º O servidor Reginaldo Martins de Minas, matrícula 2703-0, atuará como Presidente da Comissão, e a servidora Roberta Ferreira Ramos, matrícula 2775-8, atuará como suplente do Presidente.
§1º O Presidente da Comissão, além das atividades ordinárias atribuídas aos demais membros, terá a incumbência de conduzir os trabalhos, acompanhar, fiscalizar e solicitar pareceres complementares, além de outros documentos que se fizerem necessários para o bom andamento das atividades da Comissão.
§2º As mesmas atribuições conferidas ao Presidente aplicam-se ao suplente, quando este estiver em exercício.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Análise, Avaliação Jurídica, Revisão Técnica, Econômica e Financeira de Contratos Administrativos receber requerimentos devidamente fundamentados, referentes a reajustes, reequilíbrios econômico-financeiros e realinhamentos. A Comissão poderá requerer pareceres técnicos ou jurídicos complementares, bem como a apresentação de documentos ou a prestação de informações necessárias à análise dos requerimentos que lhe forem encaminhados.
§1º Os suplentes atuarão em substituição aos membros titulares, em caso de ausência ou impedimento destes.
§2º As decisões e procedimentos da Comissão, por ser um órgão colegiado, deverão ser adotados em conjunto, sendo permitida a manifestação de posição divergente, desde que devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que a decisão for tomada.

Art. 4º Os gestores de contratos, ao encaminharem requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro à Comissão, deverão confirmar e comprovar, por meio de documentos idôneos, incluindo declaração, se ocorreu situação caracterizada como álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme previsto no art. 65, II, d) da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 124, II, d) da Lei nº 14.133/21.
Parágrafo único. Os pareceres emitidos pela Comissão terão caráter opinativo, devendo, para sua validade, ser subscritos pelos gestores de contrato como condição para a efetivação do reajuste, realinhamento, revisão ou reequilíbrio, acaso deferido pela Comissão.

Art. 5º Os gestores de contratos, ao encaminharem requerimentos à Comissão, deverão instruí-los com os seguintes documentos digitalizados:
I – requerimento formulado pelo contratado, devidamente protocolado no sistema on-line de protocolo do Dmae, constando o número e data do protocolo digital;
II – contrato inicial e todos os aditamentos e apostilamentos;
III – relatórios relativos às revisões, reajustes e realinhamentos dos valores contratuais, deferidos e indeferidos, já analisados pela Comissão;
IV – declaração do gestor do contrato de que o requerimento atende aos requisitos deste artigo;
V – proposta de preços vencedora na licitação da empresa contratada, retirada do processo administrativo licitatório devidamente autuado; e
VI – Termo de Referência (TR), retirado do processo administrativo licitatório devidamente autuado, nos casos em que o contrato não mencionar o índice de reajuste e estabelecer que as regras acerca do reajuste estão definidas no Termo de Referência.
§1º A Comissão poderá solicitar aos gestores do contrato documentação e informações complementares, sempre que julgar necessário para auxiliar na análise e tomada de decisão.
§2º Requerimentos que não atenderem ao disposto neste artigo serão devolvidos.
§3º A documentação digitalizada deverá ser enviada por meio do Sistema e-DOCs Web (https://webedocspmu.uberlandia.mg.gov.br/webedocspmu/) ao Presidente da Comissão.

Art. 6º A respeito da juntada e arquivamento do relatório-parecer e da documentação enviada à Comissão no processo administrativo de contratação:
§1º Caberá ao(s) gestor(es) dos contratos providenciar a juntada e arquivamento de toda a documentação enviada à Comissão, bem como do relatório-parecer final emitido (deferido ou indeferido), junto ao processo administrativo específico da contratação.
§2º Será responsabilidade do(s) gestor(es) dos contratos juntar e arquivar a documentação referida no caput junto ao processo administrativo da contratação, para que seja autuado e, posteriormente, arquivado no CEDOC – Núcleo de Arquivamento e Documentação.
§3º Em casos específicos, a Comissão poderá solicitar a inserção ou juntada de documentação ao processo administrativo de contratação, a fim de constar como registro e histórico da gestão da contratação.

Art. 7º A Comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para analisar os requerimentos de sua competência.
Parágrafo único. Em caso de devolução do requerimento, conforme art. 5º, §2º, o prazo para análise pela Comissão começará a contar novamente, conforme estabelecido no caput deste artigo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-geral

FUTEL

PORTARIA FUTEL N° 349/2025

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 7º, inciso XVI, do Anexo ao Decreto Municipal nº 11.792, de 11 de agosto de 2009, com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992 e suas alterações,
Considerando que a candidata abaixo foi aprovada no concurso público – Edital nº 02, de 21 de setembro de 2022, homologado em 12 de setembro de 2023,
Considerando se tratar de reposição de candidato que teve sua nomeação tornada sem efeito,
RESOLVE:

Art. 1° Nomear para o cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, Padrão1, Nível de Qualificação Ensino Fundamental Incompleto, a candidata abaixo mencionada, sendo:

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS					
ORDEM CONVOCAÇÃO	LISTA	CLASS AMPLA	CLASS NEGROS	CLASS PCD	CANDIDATO
13	NEGROS	19	4		CLEANE FERNANDES SOARES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

PORTARIA FUTEL Nº 350/2025

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO PARA RECEBER, EXAMINAR E JULGAR DOCUMENTOS RELATIVOS AO CHAMAMENTO PÚBLICO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 101/2025.

O Diretor-Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 40, inciso III e 62 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025, no artigo 7º, incisos XII , do Anexo do Decreto Municipal nº 11.792, de 11 de agosto de 2009, no artigo 7º, do Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023, no artigo 6º, inciso II, do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de fevereiro de 2021;
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores públicos municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Seleção para análise e julgamento dos requerimentos do Credenciamento nº 101/2025, para o chamamento público que tem por objeto o credenciamento de interessados (terceiro facilitador) na captação de recursos vinculados à Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais nº 20.824/2013, ao Decreto Estadual nº 48.753/2023, à Resolução SEDESE nº 18/2025 e a Lei Federal de Incentivo ao Esporte (LIE) n. 11.438/2006. A atuação da empresa (facilitador) visa à captação de recursos junto a potenciais apoiadores, desde que o projeto esportivo esteja devidamente aprovado pelos órgãos responsáveis, bem como o auxílio na prestação de contas, a fim de atender às demandas da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL.
I- Membros Técnicos da Diretoria de Esportes e Qualidade de vida da FUTEL:
a) Emerson José Brasileiro, matrícula: 902-4 - Presidente;
b) Maria Cláudia Comodaro Moraes, Matrícula 1026-0 - titular e suplente do presidente;
c) Hellen Kellen Pereira de Oliveira, Matrícula: 1238-6- titular;
d) Carlos Silva de Sousa, matrícula: 1118-5- titular; e
e) Silma Siqueira da Costa Fernandes, matrícula:1253-0- suplente.

Art. 2º Competirá aos membros designados as atribuições e responsabilidades exclusivas com relação à análise e julgamento dos requisitos de qualificação técnica expressos no ato convocatório e a prática de todos os demais atos de instrução, análise, julgamento e correlatos necessários à concretização do procedimento de credenciamento dos interessados.

Art. 3º Os membros da Comissão Especial de Seleção respondem solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º Na condução dos processos licitatórios deverão os agentes públicos designados observar rigorosamente as exigências expressas no Edital de Credenciamento, bem como as normas aplicáveis de acordo com a legislação que rege o procedimento.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (na data da publicação).

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

AVISO/EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 101/2025
Nº portal comprasgov: 1/2026
PERÍODO DO CREDENCIAMENTO: 12/12/2025 até 11/12/2030
A FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL, autorizada pelo Diretor Geral, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a publicação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO que visa o CREDENCIAMENTO de de interessados (terceiro facilitador) na captação de recursos vinculados à Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais nº 20.824/2013, ao Decreto Estadual nº 48.753/2023, à Resolução SEDESE nº 18/2025 e a Lei Federal de Incentivo ao Esporte (LIE) nº 11.438/2006. A atuação da empresa (facilitador) visa à captação de recursos junto a potenciais apoiadores, desde que o projeto esportivo esteja devidamente aprovado pelos órgãos responsáveis, bem como o auxílio na prestação de contas, a fim de atender às demandas da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL.
Disponibilização do edital site: www.uberlandia.mg.gov.br. Portal da Transparência/Licitações e Contratos e https://www.gov.br/pncp/pt-br - Porta Nacional de Compras Públicas.
Envio da documentação por meio eletrônico para o e-mail: licitacaofutel@uberlandia.mg.gov.br.

Uberlândia-MG, 10 de dezembro de 2025.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
ÓRGÃO OFICIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.485 DE 24/11/2003.

Cópias do jornal "O Município" podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia: **www.uberlandia.mg.gov.br**

Editado e produzido pela Procuradoria Adjunta Legislativa
Diretor de Publicação Legislativa: Victor Grama Valentim (MTE/MG 0020620)

Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria-Geral do Município
Distribuição: Secretaria Municipal de Comunicação

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2682